



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 001/2016

Vila Pavão/ES, 10 de junho de 2016.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, levar a apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, que cuida de acrescentar o § 4º ao artigo 74, da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES.

A proposta ora encaminha a esta Casa de Leis visa permitir a compensação, dentro do limite legal, das horas trabalhadas a mais pelo servidor em dia, com a diminuição de igual quantia em outro dia.

Destaca-se que a compensação deverá ocorrer dentro do mês, bem como não será permitido ultrapassar a jornada semanal de trabalho, além de limitar a jornada diária de trabalho em dez horas, isso porque essa proposta não alcança o modelo de jornada de escala de revezamento (6x18, 12x36 e 24x72) de que trata a Lei Complementar nº 019/2014.

Essa modalidade não é novidade, visto que a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, no artigo 59, § 2º, já dispõe sobre a possibilidade de compensação de horas trabalhadas nos mesmos moldes, e os sindicatos têm entendido que essa flexibilidade facilita a vida de patrão e empregados, daí o motivo para inseri-la na nossa legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Por outro lado, por recomendação do Ministério Público Federal (cópia anexa), deverá ser instalado ponto eletrônico na Secretaria da Saúde a partir do dia 14 do corrente mês, e a possibilidade de compensação de horas poderá ser de grande importância, tanto para que os serviços não sofram paralização, bem como para os servidores não sejam prejudicados, de forma a justificar o pedido de apreciação do presente projeto em regime de urgência especial.

Sendo assim, na certeza de poder contar com os préstimos dos Ilustres componentes desta Casa de Leis, reitero votos de elevada estima e apreço, esperando seja o projeto em tela apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tal como redigido.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

Acrescenta o § 4º ao artigo 75, da Lei Complementar nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 75 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão, com a seguinte redação:

“§ 4º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário previsto no artigo 74, “caput”, se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um mês, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2016.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal